

# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Municipal nº. 823/2012.

Jaguaratama/CE, 02 de julho de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARATAMA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

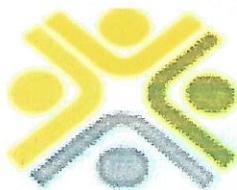
Art. 1º - O Orçamento do Município de Jaguaratama, Estado do Ceará, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, e Fundos; que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

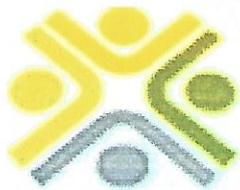
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

GABINETE DO PREFEITO

---

## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

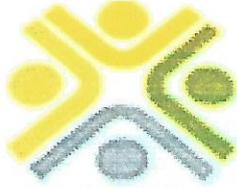
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão



# Prefeitura de **Jaguaretama** Governando para Todos

## *GABINETE DO PREFEITO*

estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

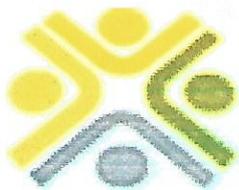
### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

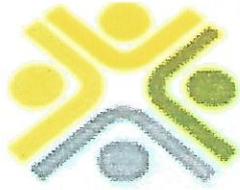
### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**



# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o



# Prefeitura de Jaguaratama

Governando para Todos

## GABINETE DO PREFEITO

mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

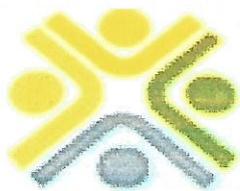
Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares



# Prefeitura de Jaguaratama

Governando para Todos

## GABINETE DO PREFEITO

conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF



# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

## GABINETE DO PREFEITO

deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

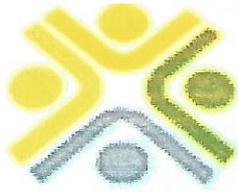
Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012,



# Prefeitura de **Jaguarétama** Governando para Todos

## GABINETE DO PREFEITO

acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

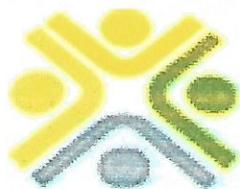
- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).



# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

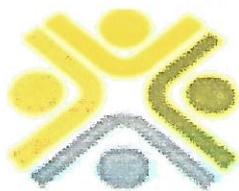
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura de **Jaguaratama** Governando para Todos

*GABINETE DO PREFEITO*

---

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2012, 146º anos de emancipação política.

  
**Afonso Cunha Saldanha**  
Prefeito Municipal

LEI DE ORÇAMENTO DO GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	21.417,79	1.674,72	11.572,25	12.035,14	12.516,55	13.017,21		
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/ Rend.do Trabalho	456.469,08	305.136,06	196.796,25	204.668,10	212.854,82	221.369,01		
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	58.700,00	60.000,00	73.500,00	76.440,00	79.497,60	82.677,50		
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	2.940,57	8.196,70	4.746,25	4.936,10	5.133,54	5.338,88		
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	355.858,38	202.624,03	220.000,00	228.800,00	237.952,00	247.470,08		
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	94.740,04	131.646,53	35.000,00	36.400,00	37.856,00	39.370,24		
Taxas Pela Prestação de Serviços	7.454,64	131.646,53	2.500,00	2.600,00	2.704,00	2.812,16		
COSIP. - Constr. na Fatura de Cons. de Ener. Elet.	102.242,16	165.318,98	115.762,50	120.393,00	125.208,72	130.217,07		
Aluguéis	571,00	7.058,75	39.690,00	41.277,60	42.928,70	44.645,85		
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	23.941,45	20.471,76	6.945,75	7.223,58	7.512,52	7.813,02		
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	6.838,33	6.011,23	6.945,75	7.223,58	7.512,52	7.813,02		
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	2.943,14	25,20	1.157,10	1.203,38	1.251,52	1.301,58		
Outras Receitas de Valores Mobiliários	20.313,60	57.244,93	67.252,52	69.942,62	72.740,32	75.649,93		
Serviços de Saúde	10.990,83	0,00	52.500,00	54.600,00	56.784,00	59.055,36		
Outros Serviços	266,02	0,00	1.102,50	1.146,60	1.192,46	1.240,16		
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	9.774.540,47	12.011.192,94	10.607.528,54	11.031.829,68	11.473.102,87	11.932.026,98		
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	5.699,10	4.839,81	2.315,17	2.407,78	2.504,09	2.604,25		
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	5.890,70	9.514,00	95.521,01	99.341,85	103.315,52	107.448,14		
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	148.446,79	151.226,35	138.915,00	144.471,60	150.250,46	156.260,48		
PAB - Parte Fixa	543.918,00	404.162,06	405.168,75	421.375,50	438.230,52	455.759,74		
PAB - Parte Variável	999.029,23	2.091.620,25	2.215.500,00	2.304.120,00	2.396.284,80	2.492.136,19		
Atenção Básica - Outros Componentes	14.933,52	70.850,11	262.500,00	273.000,00	283.920,00	295.276,80		
Limite Financ.da Média e Alta Compl.Amb.e Hospit	1.454.144,73	751.260,41	735.000,00	764.400,00	794.976,00	826.775,04		
Componente da Vigilância Sanitária	14.933,52	34.713,38	52.500,00	54.600,00	56.784,00	59.055,36		
Gestão do SUS - Outros Componentes	0,00	0,00	0,00	0,00	62.400,01	0,00		
Outras Transferências do FNAS	268.571,48	312.464,14	273.000,00	283.920,00	295.276,80	307.087,87		
Transferências do Salário-Educação	178.401,70	260.832,42	194.712,53	202.501,03	210.601,07	219.025,11		
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	931,50	1.063,80	12.000,00	12.480,00	12.979,20	13.498,37		
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	280.652,00	257.040,00	241.500,00	251.160,00	261.206,40	271.654,66		
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	204.595,27	223.537,13	220.500,00	229.320,00	238.492,80	248.032,51		
Outras Transferências Diretas do FNDE	106.440,68	416.588,45	115.500,00	120.120,00	124.924,80	129.921,79		
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	9.311,16	10.836,72	10.500,00	10.920,00	11.356,80	11.811,07		
Cota-Parte do ICMS	1.730.028,36	2.192.597,62	2.100.000,00	2.184.000,00	2.271.360,00	2.362.214,40		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>								
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	24.166.077,57	25.067.114,99	28.246.000,00	29.375.840,00	30.550.873,60	31.772.908,54		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	10.739.908,02	12.422.569,46	13.603.800,00	14.147.952,00	14.713.870,93	15.302.424,88		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	10.739.908,02	12.422.569,46	13.603.800,00	14.147.952,00	14.713.870,08	15.302.424,88		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	370.000,00	779.840,06	730.000,00	759.200,00	789.568,00	821.150,72		
Outras Despesas Correntes	370.000,00	779.840,06	730.000,00	759.200,00	789.568,00	821.150,72		
Transferência da União	13.056.169,55	11.864.705,47	13.912.200,00	14.468.688,00	15.047.435,52	15.649.332,94		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	13.056.169,55	11.864.705,47	13.912.200,00	14.468.688,00	15.047.435,52	15.649.332,94		
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>								
<b>Investimentos</b>	5.499.175,96	2.516.525,34	9.054.000,00	7.896.160,00	7.692.006,40	7.439.686,66		
Transferências a União	5.499.175,96	2.516.525,34	9.054.000,00	7.896.160,00	7.692.006,40	7.439.686,66		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	5.499.175,96	2.516.525,34	9.054.000,00	7.896.160,00	7.692.006,40	7.439.686,66		
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Reservas</b>								
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	700.000,00	728.000,00	757.420,00	787.404,80		

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMÁRIO  
 Art. 4º, §2º inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	(RS)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>							
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)							
Recargas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	54.607,52	90.791,87	121.991,12	136.000,00	141.221,00	150.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	-54.607,52	-90.791,87	-121.991,12	-136.000,00	-141.221,00	-150.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>							
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>							
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>							
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>							
Operações de Crédito (V)	-54.607,52	-90.791,87	-121.991,12	-136.000,00	-141.221,00	-150.000,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)</b>							
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>-54.607,52</b>	<b>-90.791,87</b>	<b>-121.991,12</b>	<b>-136.000,00</b>	<b>-141.221,00</b>	<b>-150.000,00</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>							
Pessoal e Encargos Sociais	24.166.077,57	25.067.114,99	28.246.000,00	29.375.840,00	30.550.873,60	31.772.908,54	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.739.908,02	12.422.569,46	13.603.800,00	14.147.952,00	14.713.870,08	15.302.424,88	0,00
Outras Despesas Correntes	370.000,00	779.840,06	730.000,00	759.200,00	789.568,00	821.150,72	0,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>13.056.169,55</b>	<b>11.864.705,47</b>	<b>13.912.200,00</b>	<b>14.468.688,00</b>	<b>15.047.435,52</b>	<b>15.649.332,94</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>							
Investimentos	23.796.077,57	24.287.274,93	27.516.000,00	28.616.640,00	29.761.305,60	30.951.757,82	0,00
Inversões Financeiras	5.489.175,96	2.516.525,34	9.054.000,00	7.896.160,00	7.692.006,40	7.439.686,66	0,00
Transferência de Capital	5.499.175,96	2.516.525,34	9.054.000,00	7.896.160,00	7.692.006,40	7.439.686,66	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>5.499.175,96</b>	<b>2.516.525,34</b>	<b>9.054.000,00</b>	<b>7.896.160,00</b>	<b>7.692.006,40</b>	<b>7.439.686,66</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>							
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>29.295.253,53</b>	<b>26.803.800,27</b>	<b>37.270.000,00</b>	<b>37.240.800,00</b>	<b>38.210.432,00</b>	<b>39.178.849,28</b>	
	<b>29.665.253,53</b>	<b>27.583.640,33</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>40.000.000,00</b>	
<b>Resultado Primário (IX - XVII)</b>	<b>-29.349.861,05</b>	<b>-26.894.592,14</b>	<b>-37.391.991,12</b>	<b>-37.376.800,00</b>	<b>-38.351.653,00</b>	<b>-39.328.849,28</b>	

# Município de Jaguaretama - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, §2º inciso II da LRF

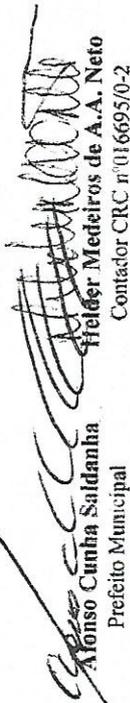
ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.784.854,18	4.141.712,01	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	-6.701.243,59	-6.914.308,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	924.555,19	1.088.238,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	951.129,31	940.331,94	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	8.576.928,09	8.942.878,11	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	11.486.097,77	11.056.020,15	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	11.486.097,77	11.056.020,15	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>( b - a' )</b> 3.685.438,69	<b>( c - b )</b> -430.077,62	<b>( d - c )</b> -11.056.020,15	<b>( e - d )</b> 0,00	<b>( f - e )</b> 0,00	<b>( g - f )</b> 0,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$7.800.659,08)

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
 Afonso Cunha Saldanha  
 Prefeito Municipal  
 Contador CRC nº 016695/0-2

# Município de Jaguaratama - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

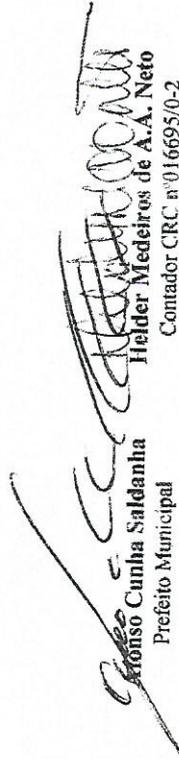
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	(R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>								
Divida Mobiliária	5.198.637,76	4.784.854,18	4.141.712,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.958.313,09	4.671.858,17	3.892.018,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>								
Ativo Disponível	240.324,67	112.996,01	249.693,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	-2.602.021,32	-6.701.243,59	-6.914.308,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	582.065,86	924.555,19	1.088.238,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12.600,11	951.129,31	940.331,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.196.687,29	8.576.928,09	8.942.878,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>7.800.659,08</b>	<b>11.486.097,77</b>	<b>11.056.020,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Jaguaratama-CE, 13 de Abril de 2012

  
**Arnono Cunha Saldanha**  
 Prefeito Municipal  
 Contador CRC nº 016695/0-2

# Município de Jaguaretama - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias ( I )	-136.000,00	-130.168,45	0,000	-141.221,00	-129.357,44	0,000	-150.000,00	-131.482,24	0,000
Despesa Total	38.000.000,00	36.370.597,24	0,048	39.000.000,00	35.723.723,71	0,047	40.000.000,00	35.061.930,33	0,046
Despesas Primárias ( II )	37.240.800,00	35.643.951,00	0,047	38.210.432,00	35.000.485,02	0,046	39.178.849,28	34.342.152,09	0,045
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-37.376.800,00	-35.774.119,45	-0,047	-38.351.653,00	-35.129.842,45	-0,046	-39.328.849,28	-34.473.634,33	-0,045
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
	PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	179.842.000.000,00	82.957.000.000,00	86.701.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

*[Assinatura]*  
Helder Medeiros de A.A. Neto  
Contador CRC nº 016695/0-2

*[Assinatura]*  
Carolina Saldanha  
Prefeito Municipal

# Município de Jaguaretama - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.000.000,00	0,051	0,00	0,000	-37.000.000,00	-100,00
Receitas Primárias ( I )	37.000.000,00	0,051	-90.791,87	0,000	-37.090.791,87	-100,24
Despesa Total	37.000.000,00	0,051	27.583.640,33	0,038	-9.416.359,67	-25,44
Despesas Primárias ( II )	37.000.000,00	0,051	26.803.800,27	0,037	-10.196.199,73	-27,55
Resultado Primário ( III )=( I - II )	0,00	0,000	-26.894.592,14	-0,037	-26.894.592,14	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	-430.077,62	-0,001	-430.077,62	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.671.858,17	0,006	4.141.712,01	0,006	-530.146,16	-11,34
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	11.056.020,15	0,015	11.056.020,15	0,00

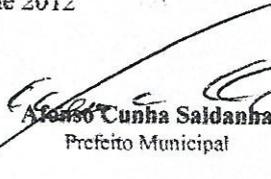
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	72.809.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	72.809.000.000,00

4-ECIPROA

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012



  
**Alvaro Cunha Saldanha**      **Heider Medeiros de A.A. Neto**  
 Prefeito Municipal      Contador CRC nº016695/0-2

a) Previsto      100  
 b) Realizado      100  
 c) do PIB      100  
 d) Superev      100  
 e) Reservas      100  
 f) de CB      100  
 g)      100  
 h)      100  
 i)      100  
 j)      100  
 k)      100  
 l)      100  
 m)      100  
 n)      100  
 o)      100  
 p)      100  
 q)      100  
 r)      100  
 s)      100  
 t)      100  
 u)      100  
 v)      100  
 w)      100  
 x)      100  
 y)      100  
 z)      100  
 aa)      100  
 ab)      100  
 ac)      100  
 ad)      100  
 ae)      100  
 af)      100  
 ag)      100  
 ah)      100  
 ai)      100  
 aj)      100  
 ak)      100  
 al)      100  
 am)      100  
 an)      100  
 ao)      100  
 ap)      100  
 aq)      100  
 ar)      100  
 as)      100  
 at)      100  
 au)      100  
 av)      100  
 aw)      100  
 ax)      100  
 ay)      100  
 az)      100  
 ba)      100  
 bb)      100  
 bc)      100  
 bd)      100  
 be)      100  
 bf)      100  
 bg)      100  
 bh)      100  
 bi)      100  
 bj)      100  
 bk)      100  
 bl)      100  
 bm)      100  
 bn)      100  
 bo)      100  
 bp)      100  
 bq)      100  
 br)      100  
 bs)      100  
 bt)      100  
 bu)      100  
 bv)      100  
 bw)      100  
 bx)      100  
 by)      100  
 bz)      100  
 ca)      100  
 cb)      100  
 cc)      100  
 cd)      100  
 ce)      100  
 cf)      100  
 cg)      100  
 ch)      100  
 ci)      100  
 cj)      100  
 ck)      100  
 cl)      100  
 cm)      100  
 cn)      100  
 co)      100  
 cp)      100  
 cq)      100  
 cr)      100  
 cs)      100  
 ct)      100  
 cu)      100  
 cv)      100  
 cw)      100  
 cx)      100  
 cy)      100  
 cz)      100  
 da)      100  
 db)      100  
 dc)      100  
 dd)      100  
 de)      100  
 df)      100  
 dg)      100  
 dh)      100  
 di)      100  
 dj)      100  
 dk)      100  
 dl)      100  
 dm)      100  
 dn)      100  
 do)      100  
 dp)      100  
 dq)      100  
 dr)      100  
 ds)      100  
 dt)      100  
 du)      100  
 dv)      100  
 dw)      100  
 dx)      100  
 dy)      100  
 dz)      100  
 ea)      100  
 eb)      100  
 ec)      100  
 ed)      100  
 ee)      100  
 ef)      100  
 eg)      100  
 eh)      100  
 ei)      100  
 ej)      100  
 ek)      100  
 el)      100  
 em)      100  
 en)      100  
 eo)      100  
 ep)      100  
 eq)      100  
 er)      100  
 es)      100  
 et)      100  
 eu)      100  
 ev)      100  
 ew)      100  
 ex)      100  
 ey)      100  
 ez)      100  
 fa)      100  
 fb)      100  
 fc)      100  
 fd)      100  
 fe)      100  
 ff)      100  
 fg)      100  
 fh)      100  
 fi)      100  
 fj)      100  
 fk)      100  
 fl)      100  
 fm)      100  
 fn)      100  
 fo)      100  
 fp)      100  
 fq)      100  
 fr)      100  
 fs)      100  
 ft)      100  
 fu)      100  
 fv)      100  
 fw)      100  
 fx)      100  
 fy)      100  
 fz)      100  
 ga)      100  
 gb)      100  
 gc)      100  
 gd)      100  
 ge)      100  
 gf)      100  
 gg)      100  
 gh)      100  
 gi)      100  
 gj)      100  
 gk)      100  
 gl)      100  
 gm)      100  
 gn)      100  
 go)      100  
 gp)      100  
 gq)      100  
 gr)      100  
 gs)      100  
 gt)      100  
 gu)      100  
 gv)      100  
 gw)      100  
 gx)      100  
 gy)      100  
 gz)      100  
 ha)      100  
 hb)      100  
 hc)      100  
 hd)      100  
 he)      100  
 hf)      100  
 hg)      100  
 hh)      100  
 hi)      100  
 hj)      100  
 hk)      100  
 hl)      100  
 hm)      100  
 hn)      100  
 ho)      100  
 hp)      100  
 hq)      100  
 hr)      100  
 hs)      100  
 ht)      100  
 hu)      100  
 hv)      100  
 hw)      100  
 hx)      100  
 hy)      100  
 hz)      100  
 ia)      100  
 ib)      100  
 ic)      100  
 id)      100  
 ie)      100  
 if)      100  
 ig)      100  
 ih)      100  
 ii)      100  
 ij)      100  
 ik)      100  
 il)      100  
 im)      100  
 in)      100  
 io)      100  
 ip)      100  
 iq)      100  
 ir)      100  
 is)      100  
 it)      100  
 iu)      100  
 iv)      100  
 iw)      100  
 ix)      100  
 iy)      100  
 iz)      100  
 ja)      100  
 jb)      100  
 jc)      100  
 jd)      100  
 je)      100  
 jf)      100  
 jg)      100  
 jh)      100  
 ji)      100  
 jj)      100  
 jk)      100  
 jl)      100  
 jm)      100  
 jn)      100  
 jo)      100  
 jp)      100  
 jq)      100  
 jr)      100  
 js)      100  
 jt)      100  
 ju)      100  
 jv)      100  
 jw)      100  
 jx)      100  
 jy)      100  
 jz)      100  
 ka)      100  
 kb)      100  
 kc)      100  
 kd)      100  
 ke)      100  
 kf)      100  
 kg)      100  
 kh)      100  
 ki)      100  
 kj)      100  
 kl)      100  
 km)      100  
 kn)      100  
 ko)      100  
 kp)      100  
 kq)      100  
 kr)      100  
 ks)      100  
 kt)      100  
 ku)      100  
 kv)      100  
 kw)      100  
 kx)      100  
 ky)      100  
 kz)      100  
 la)      100  
 lb)      100  
 lc)      100  
 ld)      100  
 le)      100  
 lf)      100  
 lg)      100  
 lh)      100  
 li)      100  
 lj)      100  
 lk)      100  
 ll)      100  
 lm)      100  
 ln)      100  
 lo)      100  
 lp)      100  
 lq)      100  
 lr)      100  
 ls)      100  
 lt)      100  
 lu)      100  
 lv)      100  
 lw)      100  
 lx)      100  
 ly)      100  
 lz)      100  
 ma)      100  
 mb)      100  
 mc)      100  
 md)      100  
 me)      100  
 mf)      100  
 mg)      100  
 mh)      100  
 mi)      100  
 mj)      100  
 mk)      100  
 ml)      100  
 mm)      100  
 mn)      100  
 mo)      100  
 mp)      100  
 mq)      100  
 mr)      100  
 ms)      100  
 mt)      100  
 mu)      100  
 mv)      100  
 mw)      100  
 mx)      100  
 my)      100  
 mz)      100  
 na)      100  
 nb)      100  
 nc)      100  
 nd)      100  
 ne)      100  
 nf)      100  
 ng)      100  
 nh)      100  
 ni)      100  
 nj)      100  
 nk)      100  
 nl)      100  
 nm)      100  
 nn)      100  
 no)      100  
 np)      100  
 nq)      100  
 nr)      100  
 ns)      100  
 nt)      100  
 nu)      100  
 nv)      100  
 nw)      100  
 nx)      100  
 ny)      100  
 nz)      100  
 oa)      100  
 ob)      100  
 oc)      100  
 od)      100  
 oe)      100  
 of)      100  
 og)      100  
 oh)      100  
 oi)      100  
 oj)      100  
 ok)      100  
 ol)      100  
 om)      100  
 on)      100  
 oo)      100  
 op)      100  
 oq)      100  
 or)      100  
 os)      100  
 ot)      100  
 ou)      100  
 ov)      100  
 ow)      100  
 ox)      100  
 oy)      100  
 oz)      100  
 pa)      100  
 pb)      100  
 pc)      100  
 pd)      100  
 pe)      100  
 pf)      100  
 pg)      100  
 ph)      100  
 pi)      100  
 pj)      100  
 pk)      100  
 pl)      100  
 pm)      100  
 pn)      100  
 po)      100  
 pp)      100  
 pq)      100  
 pr)      100  
 ps)      100  
 pt)      100  
 pu)      100  
 pv)      100  
 pw)      100  
 px)      100  
 py)      100  
 pz)      100  
 qa)      100  
 qb)      100  
 qc)      100  
 qd)      100  
 qe)      100  
 qf)      100  
 qg)      100  
 qh)      100  
 qi)      100  
 qj)      100  
 qk)      100  
 ql)      100  
 qm)      100  
 qn)      100  
 qo)      100  
 qp)      100  
 qq)      100  
 qr)      100  
 qs)      100  
 qt)      100  
 qu)      100  
 qv)      100  
 qw)      100  
 qx)      100  
 qy)      100  
 qz)      100  
 ra)      100  
 rb)      100  
 rc)      100  
 rd)      100  
 re)      100  
 rf)      100  
 rg)      100  
 rh)      100  
 ri)      100  
 rj)      100  
 rk)      100  
 rl)      100  
 rm)      100  
 rn)      100  
 ro)      100  
 rp)      100  
 rq)      100  
 rr)      100  
 rs)      100  
 rt)      100  
 ru)      100  
 rv)      100  
 rw)      100  
 rx)      100  
 ry)      100  
 rz)      100  
 sa)      100  
 sb)      100  
 sc)      100  
 sd)      100  
 se)      100  
 sf)      100  
 sg)      100  
 sh)      100  
 si)      100  
 sj)      100  
 sk)      100  
 sl)      100  
 sm)      100  
 sn)      100  
 so)      100  
 sp)      100  
 sq)      100  
 sr)      100  
 ss)      100  
 st)      100  
 su)      100  
 sv)      100  
 sw)      100  
 sx)      100  
 sy)      100  
 sz)      100  
 ta)      100  
 tb)      100  
 tc)      100  
 td)      100  
 te)      100  
 tf)      100  
 tg)      100  
 th)      100  
 ti)      100  
 tj)      100  
 tk)      100  
 tl)      100  
 tm)      100  
 tn)      100  
 to)      100  
 tp)      100  
 tq)      100  
 tr)      100  
 ts)      100  
 tt)      100  
 tu)      100  
 tv)      100  
 tw)      100  
 tx)      100  
 ty)      100  
 tz)      100  
 ua)      100  
 ub)      100  
 uc)      100  
 ud)      100  
 ue)      100  
 uf)      100  
 ug)      100  
 uh)      100  
 ui)      100  
 uj)      100  
 uk)      100  
 ul)      100  
 um)      100  
 un)      100  
 uo)      100  
 up)      100  
 uq)      100  
 ur)      100  
 us)      100  
 ut)      100  
 uu)      100  
 uv)      100  
 uw)      100  
 ux)      100  
 uy)      100  
 uz)      100  
 va)      100  
 vb)      100  
 vc)      100  
 vd)      100  
 ve)      100  
 vf)      100  
 vg)      100  
 vh)      100  
 vi)      100  
 vj)      100  
 vk)      100  
 vl)      100  
 vm)      100  
 vn)      100  
 vo)      100  
 vp)      100  
 vq)      100  
 vr)      100  
 vs)      100  
 vt)      100  
 vu)      100  
 vv)      100  
 vw)      100  
 vx)      100  
 vy)      100  
 vz)      100  
 wa)      100  
 wb)      100  
 wc)      100  
 wd)      100  
 we)      100  
 wf)      100  
 wg)      100  
 wh)      100  
 wi)      100  
 wj)      100  
 wk)      100  
 wl)      100  
 wm)      100  
 wn)      100  
 wo)      100  
 wp)      100  
 wq)      100  
 wr)      100  
 ws)      100  
 wt)      100  
 wu)      100  
 wv)      100  
 ww)      100  
 wx)      100  
 wy)      100  
 wz)      100  
 xa)      100  
 xb)      100  
 xc)      100  
 xd)      100  
 xe)      100  
 xf)      100  
 xg)      100  
 xh)      100  
 xi)      100  
 xj)      100  
 xk)      100  
 xl)      100  
 xm)      100  
 xn)      100  
 xo)      100  
 xp)      100  
 xq)      100  
 xr)      100  
 xs)      100  
 xt)      100  
 xu)      100  
 xv)      100  
 xw)      100  
 xx)      100  
 xy)      100  
 xz)      100  
 ya)      100  
 yb)      100  
 yc)      100  
 yd)      100  
 ye)      100  
 yf)      100  
 yg)      100  
 yh)      100  
 yi)      100  
 yj)      100  
 yk)      100  
 yl)      100  
 ym)      100  
 yn)      100  
 yo)      100  
 yp)      100  
 yq)      100  
 yr)      100  
 ys)      100  
 yt)      100  
 yu)      100  
 yv)      100  
 yw)      100  
 yx)      100  
 yy)      100  
 yz)      100  
 za)      100  
 zb)      100  
 zc)      100  
 zd)      100  
 ze)      100  
 zf)      100  
 zg)      100  
 zh)      100  
 zi)      100  
 zj)      100  
 zk)      100  
 zl)      100  
 zm)      100  
 zn)      100  
 zo)      100  
 zp)      100  
 zq)      100  
 zr)      100  
 zs)      100  
 zt)      100  
 zu)      100  
 zv)      100  
 zw)      100  
 zx)      100  
 zy)      100  
 zz)      100

# Município de Jaguaretama - Consolidado

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2010	2011	%	2012	%	2013	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
Receitas Primárias (I)	-54.607,52	-90.791,87	-0,0	-121.991,12	34,4	-136.000,00	-141.221,00	3,8	-150.000,00	6,2	-150.000,00	
Despesa Total	29.665.253,53	27.583.640,33	-7,0	38.000.000,00	37,8	38.000.000,00	39.000.000,00	2,6	40.000.000,00	2,6	40.000.000,00	
Despesas Primárias (II)	29.295.253,53	26.803.800,27	-8,5	37.270.000,00	39,0	37.240.800,00	38.210.432,00	2,6	39.178.849,28	2,5	39.178.849,28	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-29.349.861,05	-26.894.592,14	0,0	-37.391.991,12	0,0	-37.376.800,00	-38.351.653,00	0,0	-39.328.849,28	0,0	-39.328.849,28	
Resultado Nominal	3.685.438,69	-430.077,62	-111,7	-11.056.020,15	2470,7	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.784.854,18	4.141.712,01	-13,4	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	11.486.097,77	11.056.020,15	-3,7	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2010	2011	%	2012	%	2013	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
Receitas Primárias (I)	-60.437,39	-94.877,50	0,0	-121.991,12	0,0	-130.168,45	-129.357,44	0,0	-131.482,24	0,0	-131.482,24	
Despesa Total	32.832.301,16	28.824.904,14	-12,2	38.000.000,00	31,8	36.370.597,24	35.723.723,71	-4,3	35.061.930,33	-1,9	35.061.930,33	
Despesas Primárias (II)	32.422.800,15	28.009.971,28	-13,6	37.270.000,00	33,1	35.643.951,00	35.000.485,02	-4,4	34.342.152,09	-1,9	34.342.152,09	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-32.483.237,54	-28.104.848,79	0,0	-37.391.991,12	0,0	-35.774.119,45	-35.129.842,45	0,0	-34.473.634,33	0,0	-34.473.634,33	
Resultado Nominal	4.078.894,28	-449.431,11	-111,0	-11.056.020,15	2360,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	5.295.682,82	4.328.089,05	-18,3	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	12.712.347,82	11.553.541,06	-9,1	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	

Nota:

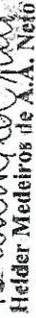
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2010	2011	2012	2013*
5,30	5,91	4,50	4,48
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1068	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917
Valor Corrente / 1,1408			

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, divulgado pelo IBGE

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
 Heloisa Cunha Saldanha  
 Prefeita Municipal

  
 Helder Medeiros de A.A. Neto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2012	2013	2014	2015	
Cota-Parte do IPVA	75.087,33	96.454,91	115.762,50	120.393,00	125.208,72	130.217,07	15.626,05	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	12.008,02	11.867,19	13.891,50	14.447,16	15.025,05	81.385,68	4.193.850,00	
Cota-Parte Contrib.Interv.Domínio Econ.CIDE	0,00	56.589,93	75.245,63	78.255,46	3.877.450,08	2.688.365,39	826.775,04	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	2.788.634,07	3.540.242,86	3.728.317,38	2.485.544,92	764.400,00	21.632,00	22.497,28	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	2.449.695,90	2.360.161,90	2.485.544,92	2.485.544,92	20.800,00	23.849,28	24.803,25	
Transf.de Rec.da Complm. ao FUNDEB	1.478.516,29	2.188.209,76	735.000,00	735.000,00	11.466,00	11.924,64	12.401,63	
Multas de Outras Origens	202,00	11.100,00	20.000,00	20.000,00	22.932,00	3.577,39	3.720,49	
Outras Restituições	41.006,43	23.589,11	22.050,00	22.050,00	1.092.000,00	1.135.680,00	1.181.107,20	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	15.892,37	12.702,99	11.025,00	11.025,00	1.826.916,00	1.899.992,64	1.975.992,35	
Outras Receitas	0,00	9.061,59	3.307,50	3.307,50	1.092.000,00	1.135.680,00	1.181.107,20	
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	369.857,22	293.300,00	1.050.000,00	1.050.000,00	4.277.646,76	4.448.752,63	4.626.702,74	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	96.400,00	65.800,00	1.756.650,00	1.756.650,00	559.999,99	0,00	0,00	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	254.122,68	348.925,49	1.050.000,00	1.050.000,00	520.000,00	540.800,00	562.432,00	
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	4.113.121,98	4.113.121,98	4.546.829,12	4.728.702,28	4.422.746,38	
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	-2.206.365,94	-2.294.620,58	-2.386.405,40	
Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	935.404,47	698.614,88	500.000,00	500.000,00	-481,57	-500,83	-520,86	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	72.078,00	65.800,00	4.371.951,08	4.371.951,08	-2.184,00	-2.271,36	-2.362,21	
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-191.628,44	-2.300.095,85	-2.121.505,71	-2.121.505,71	-436.800,00	-454.272,00	-472.442,88	
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-920,49	-528,46	-463,05	-463,05	-24.078,60	-25.041,74	-26.043,41	
Ded. Rec.p/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-3.094,99	-3.853,68	-2.100,00	-2.100,00	-2.889,12	-3.004,68	-3.124,87	
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-342.914,27	-437.423,88	-420.000,00	-420.000,00	38.000.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00	
Ded.de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA	-112.037,10	-151.267,48	-23.152,50	-23.152,50				
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I - Export	-3.801,41	-1.449,00	-2.778,00	-2.778,00				
<b>Total</b>	<b>24.838.663,32</b>	<b>27.189.197,27</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>40.000.000,00</b>	

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

*Arduin Moura*  
 Freder Medeiros de A.A. Neto  
 Contador CRC nº016695/0-2

*Arduin Moura*  
 Antônio Cunha Saldanha  
 Prefeito Municipal

**Município de Jaguaretama - Consolidado**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2013

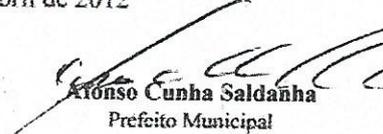
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

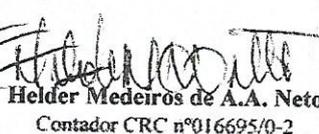
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	11.903.331,33	111,02	10.688.229,73	133,36	8.395.325,05	99,84
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.181.258,79	-11,02	-2.673.552,54	-33,36	13.807,12	0,16
<b>TOTAL</b>	<b>10.722.072,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.014.677,19</b>	<b>100,00</b>	<b>8.409.132,17</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
Aronso Cunha Saldanha  
Prefeito Municipal

  
Helder Medeiros de A.A. Neto  
Contador CRC nº016695/0-2

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio/Capital

Reservas

Resultado Acumulado

TOTAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio/Capital

Reservas

Resultado Acumulado

TOTAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio/Capital

Reservas

Resultado Acumulado

TOTAL

**Município de Jaguaratama - Consolidado**

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Jaguaratama-CE, 13 de Abril de 2012

  
Afonso Cunha Saldanha  
Prefeito Municipal

  
Helder Medeiros de A.A. Neto  
Contador CRC nº016695/0-2

RECEITAS

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESPESAS CORRENTES

Regime Geral de Previdência Social

Regimes Próprios dos Servidores Públicos

TOTAL

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESPESAS CORRENTES

Regime Geral de Previdência Social

Regimes Próprios dos Servidores Públicos

TOTAL

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2013	2014	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
 Wilson Cunha Saldanha  
 Prefeito Municipal  
 Heitor Medeiros de A.A. Neto  
 Contador CRC nº016695/0-2

# Município de Jaguaretama - Consolidado

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

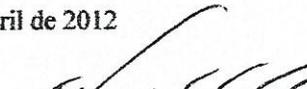
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2013
	0,00

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
Alonso Cunha Saldanha  
Prefeito Municipal

  
Helder Medeiros de A.A. Neto  
Contador CRC nº016695/0-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÓMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Total</b>	29.666.253,53	27.583.640,33	38.000.000,00	38.000.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
 Afonso Cunha Sandania  
 Prefeito Municipal

Heider Medeiros de A.A. Neto  
 Contador CRC nº 016695/0-2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÓMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Total</b>	29.666.253,53	27.583.640,33	38.000.000,00	38.000.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00

Jaguaretama-CE, 13 de Abril de 2012

  
 Afonso Cunha Sandania  
 Prefeito Municipal  
 Heider Medeiros de A.A. Neto  
 Contador CRC nº 016695/0-2